

OR-3052102 -9-8-02

329



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

INDICAÇÃO

-34i-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 874/2002

Campo Mourão, 09/07/02 Horas 15:55

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões

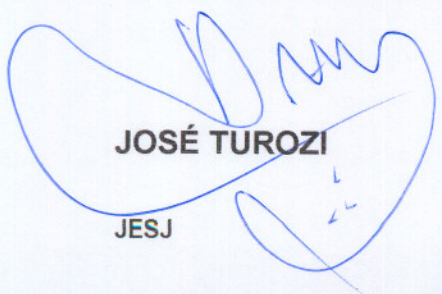
240702

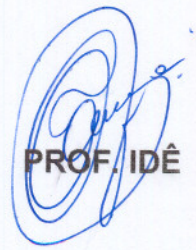
PRESIDENTE

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 128, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através da presente INDICAR ao Senhor **TAUILLO TEZELLI** – Prefeito do Município, através da Secretaria competente, que **viabilize o plantio de Pinheiro-do-Paraná – “Araucária angustifolia”, em todos os parques e praças públicas de Campo Mourão, em conformidade com a Lei n.º 1302, de 5 de junho de 2000.**

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de julho de 2002.


JOSÉ TUROZI
JESJ


PROF. IDÉ

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 539/2000

LEI Nº 1302
De 5 de junho de 2000

DE 09/06/2000

Torna obrigatório o plantio de Pinheiro-do-Paraná "*Araucaria angustifolia*" em todos os parques e praças públicas do Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatório o plantio de Pinheiro-do-Paraná - "*Araucaria angustifolia*", pelo Poder Executivo Municipal, em todos os parques e praças públicas do Município de Campo Mourão.

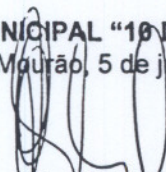
§ 1º Para cada 1.000 m² (mil metros quadrados) de área de parque será plantada uma unidade da "*Araucaria angustifolia*" e em cada praça será plantada uma unidade da árvore símbolo do Estado do Paraná.

§ 2º A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município ficará responsável pelo plantio e posterior preservação de cada árvore plantada.

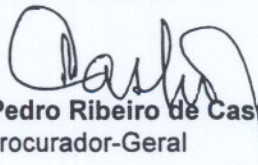
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

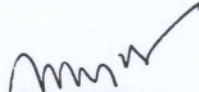
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de junho de 2000



Taullio Tezelli
Prefeito Municipal



Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador-Geral



Ademir Moro Ribas
Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente